Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônio	0
,	/	/	_



	. DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

TRIBLINAL DECONTAS

Proc. №	
- NO	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 166/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2226/2014 (5 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos SEMGRH.
- **4- Responsável:** Sr. Daniel Borges Viana Nava, Secretário de Estado e Sra. Jane Freitas de Góes Crespo, Ordenadora de Despesas.
- 5- Exercício: 2013.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação Conclusiva nº 76/2015 (fls. 962/968).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 998/2015–DIMP-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 969/970).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. SEMGRH. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinações à Origem. Recomendação à Origem. Determinação à Controladoria Geral do Estado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regulares com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos SEMGRH, exercício 2013, sob a responsabilidade do senhor **Daniel Borges Viana**, Secretário de Estado, e da senhora **Jane Freitas de Góes Crespo**, Ordenadora de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **9.2- Determinar à Origem**, nos termos do §2º do art. 188º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- **9.2.1- Inclua** nos processos de inexigibilidade de licitação a declaração de exclusividade ou, na impossibilidade, documento que comprove ser o contratado o único fornecedor das respectivas áreas e/ou serviços (art. 25 da Lei 8.666/93);
- **9.2.2- Ze le** pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução 13/2015-TCE/AM;
- **9.2.3- Observe**, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas, sustentará o julgamento das Contas pela Irregularidade, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;

	ģ
	70. 20002746_06306032-44FFF28F_FFD49776
	Ö
	۲
	й
	щ
	ц
	α
	Ù
	Ц
	끊
	ч
	S
	č
	ũ
O	۲
ᅚ	ý
FILHO.	S
Ψ.	5
2	ĭ
綅	č
H	۲
Ψ.	Š
te por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
Ж	۶
<u> </u>	÷
₽	ç
₾	
oor ALIPIC	0
digitalmente por Al	Š
8	5
4	ť
¥	ء.
₫	
₹	Ť
ta	9
g	Į
₽	2
용	2
ĕ	۶
.⊑	2
SS	č
	q
foi assinado di	+
0	ţ
Ħ	Ξ
e	ď
S	ç
ō	ž
Este documento foi	ċ
æ	ŧ
ß	a
ш	ŧ
	d
	ç
	ă
	ć
	rância acaes
	.5
	â

do TCE/AN Edição nº		10 Eletro	nico
De	/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 166/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3- Recomendar à Origem**, nos termos do §2º do art. 188º do Regimento Interno/TCE-AM, que envide esforços no sentido de implementar controles internos, com o fim de zelar pela boa gestão pública, conforme orientação nos parágrafos quarto ao oitavo desta Proposta de Voto;
- **9.4- Determinar à Controladoria Geral do Estado** que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal).
- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor Presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao TCE**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral